



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 480
Decisão da CEECA	Nº 202/2018	
Referência	Processo nº 1083926/2018	
Interessado	COPPER SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI	

EMENTA: Aprova a homologação referente a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com aplicação da **PENALIDADE MÍNIMA** e seu valor atualizado, conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na Decisão Nº 003/2018 “*Delegação de Competência (exercício 2018)*”, para a *Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado.*”

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **480**, apreciando o Processo nº **1083926/2018**, que versa sobre Auto de Infração Nº 500006624/2018, contra a Empresa Copper Servicos de Engenharia Eireli, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA/PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita para na análise da Câmara Especializada; **considerando** que a autuada eliminou o fato gerador da infração em 13/04/2018, através do Protocolo nº 1084257/2018, de forma intempestiva; **considerando** a urgência que o mercado competitivo requer nas tomadas de decisões; **considerando** o disposto na Decisão Nº 003/2018-CEECA que trata sobre “*Delegação de Competência (exercício 2018)*”, para a *Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado.*”, sendo este o entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, quando for constatada a total regularização do fato gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a homologação referente a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na Decisão Nº 003/2018 - CEECA. Coordenou a sessão o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Senhor Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PB), Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), José Sérgio A. de Albuquerque (SENGE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (SENGE-PB), João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Paulo Virginio de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Eletric. Antônio da Cunha Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 07 de maio de 2018.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Ovídio Catão Maribondo da Trindade
Coordenador da CEECA – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)